

- a) Possuam reduzido potencial poluidor/degradador;
- b) Não impliquem em supressão de vegetação nativa, na intervenção em áreas de preservação permanente ou de reserva legal;
- c) Apresentem a outorga ou o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando necessário;
- d) Adotem boas práticas de produção.

Art. 2º As atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, a pedido do interessado, são:

I. Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro até 500 (quinhentos) hectares;

II. Implantação e manutenção de Sistemas Agroflorestais e culturas perenes e semiperenes, até 500(quinhentos) hectares;

III. Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas;

IV. Limpeza de canais de abastecimento de água e reservatórios de água para irrigação em áreas rurais, contemplando remoção de sedimentos acumulados, da matéria orgânica e vegetação aquática ou em estágio pioneiro de regeneração que estejam prejudicando o escoamento da água e o acesso ao canal ou reservatório, nos casos em que tal limpeza não implicar em intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza;

V. Construção, reforma e/ou revestimento de reservatórios d'água de até 1.000 m³ (mil metros cúbicos), desde que sejam construídos por escavação no solo e impermeabilizados;

VI. Manutenção e recuperação de aterro de barragem, desde que esta possua licença de operação vigente e quando tais operações não implicarem em aumento do volume de água armazenada e/ou da altura da crista;

VII. Manutenção de estradas e carregadores internos, obedecidas as exigências técnicas e legais, inclusive com a construção de bacias de contenção, para minimizar a ocorrência de processos erosivos;

VIII. Construção reforma ou ampliação de imóveis para moradia, desde que não haja caracterização de parcelamento ou fracionamento da propriedade;

IX. Construção e ampliação de estufas para produção agrícola e galpões de apoio às atividades agropecuárias, tais como, equipamentos, insumos, maquinário e ferramental, desde que compatíveis com as restrições edilícias e de zoneamento das unidades de conservação;

X. Piscicultura em tanque escavado com espelho d'água de até 2 (dois) hectares, utilizando espécies nativas, desde que disponha de técnica de contenção da matéria orgânica;

XI. Piscicultura em espelho d'água de até 4000m² (quatro mil metros quadrados), utilizando espécies exóticas, desde que possua tanque de decantação e filtro, para contenção de matéria orgânica e de fuga dos espécimes, em dimensões compatíveis com os tanques;

XII. Meliponários com menos de cinquenta colônias e que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural;

XIII Criação de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, exceto em regime de confinamento ou em propriedades maiores que 500 ha (quinhentos hectares);

Art. 3º Embora as atividades de produção irrigada estejam sujeitas ao licenciamento ambiental, aquelas que, até a data de publicação desta, tenham sido implantadas sem dispor da respectiva licença, poderão, em caráter excepcional e precário, enquanto se submetem à regularização, receber a DCAA para fins de custeio, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua emissão, desde que:

I – nos casos de ocupante de área com até 30 hectares, o interessado apresente a outorga de uso de recursos hídricos ou, na sua ausência, o protocolo de seu requerimento e assumo o compromisso de apresentar o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental durante o prazo de validade da DCAA, sob pena de sua não renovação;

II – nos casos de ocupante de área superior a 30 hectares, o interessado apresente a outorga de uso de recursos hídricos e assumo o compromisso de apresentar o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental, no prazo de 6 (seis) meses contados da data de emissão da DCAA. Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas no inciso I, a renovação da DCAA, por novo período de 2 (dois) anos, somente será admitida se o interessado apresentar a outorga de uso de recursos hídricos e o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses previstas no inciso I, novo pedido de renovação da DCAA, somente será admitido se a não emissão da licença ambiental não decorrer de motivos imputáveis ao requerente, e deverá ser analisado pelo órgão executor da política ambiental do DF.

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses previstas no inciso II, a renovação da DCAA, pelo período de 2 (dois) anos, somente será admitida se a não emissão da licença ambiental não decorrer de motivos imputáveis ao requerente, e deverá ser analisada pelo órgão executor da política ambiental do DF.

Parágrafo quarto. A não apresentação, pela parte interessada, do protocolo de requerimento do licenciamento ambiental no prazo estabelecido no inciso II, acarretará a revogação da DCAA.

Art. 4º O não cumprimento pelo interessado das determinações contidas nos termos desta Resolução ocasionará a revogação da DCAA, ficando o interessado impossibilitado de obter nova DCAA para a mesma atividade enquanto não for sanado o motivo que deu causa à revogação.

Art. 5º A emissão da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA caberá à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF, segundo regulamentação prevista em Portaria Conjunta a ser editada pelo IBRAM e pela SEAGRI – DF, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal – PGIRH. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, reunido durante sua Segunda Reunião Ordinária, em 14 de junho de 2012, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; na Lei distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e Considerando a necessidade de fixar as diretrizes básicas de implementação da Política de Recursos Hídricos e o gerenciamento destes recursos no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal – PGIRH, como instrumento norteador para a implementação da Política de Recursos Hídricos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Plano deverá ser objeto de divulgação a todas as instituições integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos Nacional e do Distrito Federal, além dos órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial, das concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, demais órgãos que atuam com recursos hídricos.

Art. 3º Com o objetivo de facilitar a implantação das ações do plano que exijam mobilização social, o Plano deverá ser amplamente divulgado às instituições de educação e saúde distritais e federais, no que couber, e a toda a sociedade e usuários de recursos hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2012.

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e doze, no Auditório do bloco de Biologia da Universidade de Brasília, realizou-se a Quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE e informes. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH); GILBERTO COTTA FIGUEIREDO (SEAGRI); PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES (SECT); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); OLGA SANTANA SALES (CEB); CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/MARANHÃO); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); CLÁUDIO MALINSKI (CBH/RIO PRETO); CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA (UNB); EUGÊNIO GIOVENARDI (ONG'S AMBIENTALISTAS); ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO (FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS). Os Conselheiros ausentes não justificaram. A presidente do conselho MARIA SILVIA explica que o conselho tem aproximadamente uma hora e meia de discussão, por isso pediu que os conselheiros não se restringissem apenas as perguntas, mas que abrissem também para serem feitas colocações para que desse tempo de se reservar quinze minutos para a recomposição da mesa. O conselheiro MAURÍCIO LUDUVICE pediu que o material da apresentação fosse enviado por aos demais, e questionou qual tipo de peso foi usado para se chegar ao indicador de sensibilidade ambiental integrada, o senhor EDUARDO da empresa GREENTEC explicou que a conclusão foi chegada a partir dos planos específicos, a presidente suplente MARIA SILVIA acrescentou na explicação que dos cento e oitenta mil polígonos gerados para o DF a partir de cada um dos pontos parcializados nos mapas específicos, se fez um filtro no qual se se puxou todos aqueles que eram fator cinco, e a empresa mostrou todos os fatores cinco na apresentação, informou ainda que o ZEE não se substitui ao PGRH. Houve debates a cerca das sub bacias do Paranoá e sobre a inclusão de determinadas sub bacias na área especial, houveram também, questionamentos a respeito do mapa de sensibilidade ambiental integrada, também houve dúvidas a respeito da ponderação feita com relação ao mapa de vegetação. A presidente suplente retomou a palavra informando sobre a Audiência Pública sobre o ZEE que acontecerá em aproximadamente 30(trinta) ou 40(quarenta) dias e que será feita uma ampla divulgação sobre a reunião, disse ainda que a oficina será realizada em 3(dias) e que a expectativa é que se consiga reunir um conjunto importante de profissionais que compreendam o território sobre vários aspectos, frisou que a oficina não terá caráter político ideológico, tem planejamento e metodologia clara, vencida a pauta a presidente suplente encerrou à reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos hídricos, assinada pelos presentes, nominados e referenciados: MARIA SILVIA ROSSI; GILBERTO COTTA FIGUEIREDO; PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES; VANDETE INÊS MALDANER; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; OLGA SANTANA SALES; CÉLIO ERNESTO BRANDALISE; MÔNICA CALTABIANO EICHLER; CLÁUDIO MALINSKI; CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA; EUGÊNIO GIOVENARDI; ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2012.

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e doze, no auditório da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, realizou-se a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Informes sobre PGIRH, informes sobre o grupo de bacias do DF, informes sobre o Fundo de Recursos Hídricos do DF, criação de grupos de trabalho e elaboração do calendário das Reuniões Ordinárias. Estavam presentes a presidente MARIA SILVIA (SEMARH) e os seguintes conselheiros GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO (SEAPA); EDILSON FERNANDES DO CARMO (SEOPS); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); DIÓGENES MORTARI (ADASA); VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES (ADASA); MAURÍCIO